

LEI MUNICIPAL

Nº 607/2017

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N.º 607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica alterado o caput do artigo 26 da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 que passará a vigorar nos seguintes termos:-

"(...)

Art. 26 – *O empregado público municipal efetivo admitido por concurso público, em pleno exercício de suas funções por período superior a 3 (Três) anos contados da data de sua nomeação terá direito a requerer licença especial para tratar de interesse particular com prejuízo de seus vencimentos por período contínuo de 02 (dois) anos podendo esta ser prorrogado pelo mesmo período por uma única vez.*
(...)"

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 047/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 057, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA,
No uso de suas atribuições legais, e Considerando;

Prefeitura Municipal de ITAOCA

N.º **PROTOCOLO** 382/17
DATA 18 / 12 / 17
[Assinatura]

Alta deliberação do Plenário em SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado o caput do artigo 26 da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 que passará a vigorar nos seguintes termos:-

"(...)

Art. 26 – *O empregado público municipal efetivo admitido por concurso público, em pleno exercício de suas funções por período superior a 3 (Três) anos contados da data de sua nomeação terá direito a requerer licença especial para tratar de interesse particular com prejuízo de seus vencimentos por período contínuo de 02 (dois) anos podendo esta ser prorrogado pelo mesmo período por uma única vez. (...)"*

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

Plenário Januário Plaster Trannin, Itaoca/SP, em 13 de dezembro de 2017.

ROZENILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Mun. de Itaoca

EZIQUEL BATISTA FORTES
1º secretário

2

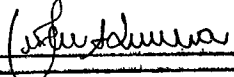


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 057, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROTOCOLO
Nº 133/2017
RECEBIDO EM 11 / 12 / 2017


FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica alterado o caput do artigo 26 da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 que passará a vigorar nos seguintes termos:-

"(...)

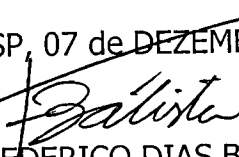
**Art. 26 – O empregado público municipal efetivo admitido por concurso público, em pleno exercício de suas funções por período superior a 3 (Três) anos contados da data de sua nomeação terá direito a requerer licença especial para tratar de interesse particular com prejuízo de seus vencimentos por período contínuo de 02 (dois) anos podendo esta ser prorrogado pelo mesmo período por uma única vez.
(...)"**

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 07 de DEZEMBRO de 2017


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

MENSAGEM N.º 057/2017

Itaoca/SP, 07 de Dezembro de 2017

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
www.itaoca.sp.gov.br e-mail : pmitaoca@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colenda Câmara

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N.º 057, de 07 de DEZEMBRO de 2017**, que **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ressaltamos a necessidade da aprovação do presente projeto de lei em razão da necessidade de possibilitar a concessão de um aumento no período de licença para interesse particular do empregado público municipal sem que com isto prejudique o seu vínculo empregatício em razão da interrupção.

Esclarecemos que atualmente por força da Lei Municipal n.º 304, de 13/06/2005 já é autorizado ao funcionário municipal a possibilidade de gozo de licença por 02 (dois) anos para tratar de interesse particulares e sem ônus a municipalidade.

A presente normativa vem possibilitar a concessão de um período de prorrogação nessa licença ampliando o período para mais um único período de 02 anos para que o empregado público possa usufruir deste intervalo para resolver seus problemas particulares e ao final retomar suas funções nesta municipalidade.

Diante do exposto e manifestado as justificativas do presente pleito, solicitamos a especial apreciação no sentido de podermos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Atenciosamente.


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

EXMO. SR.
ROSENILDO DOS SANTOS
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaoca/SP